

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**  
**ATO NORMATIVO Nº 1060/2017-PGJ, 27 de novembro de 2017.**  
**(Protocolado nº 115.769/17)**

**Institui procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, encaminhadas pela iniciativa privada mediante provocação do Poder Público, e dá providências correlatas.**

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e normativas,

**Considerando** o termo de cooperação firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a Superintendência do SEBRAE – SP;

**Considerando** o alinhamento do referido termo com os programas de gestão do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo vigente, notadamente a melhoria contínua e inovação das atividades administrativas e de apoio;

**Considerando** o Programa de Modernização do Ministério Público do Estado de São Paulo, aprovado pelo Ato PGJ n. 999/2016, que prevê, dentre outros objetivos, a adoção das melhores práticas de governança, dentre as quais, o investimento em tecnologia e inovação,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Este ato normativo institui o procedimento a ser adotado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, encaminhadas por interessados mediante provocação do Poder Público.

**Parágrafo único** - Para os fins deste Ato, consideram-se:

- I. soluções inovadoras: produtos ou protótipos tecnológicos já desenvolvidos, não sendo assim considerados meras ideias, planos, projetos ou estudos;
- II. questões de relevância pública: assuntos para os quais se almeje contribuição por parte de interessado, assim caracterizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, à vista de manifestação da Unidade de Inovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.
- III. interessados: pessoa física ou jurídica de direito privado que, atendendo aos requisitos de qualificação do respectivo procedimento, apresente solução inovadora que contribua com questão de relevância pública.

**Artigo 2º** - O procedimento instituído por este Ato será composto das seguintes fases:



I - chamamento público;

II - apresentação;

III - análise e divulgação;

IV - convocação;

V - teste.

**Parágrafo único** - A Diretoria-Geral será responsável pelas fases a que aludem os incisos I a III deste artigo, cabendo à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo a condução das fases previstas nos incisos IV e V.

**Artigo 3º** - A Diretoria-Geral instaurará o procedimento mediante a publicação de edital de chamamento público, que deverá conter, no mínimo:

I- descrição das questões de relevância pública;

II- requisitos de qualificação dos interessados;

III- prazos para:

a) apresentação das soluções inovadoras;

b) divulgação do resultado do chamamento;

IV - critérios que serão priorizados na análise das soluções.

**Parágrafo único** - O chamamento público será publicado no diário oficial, bem como será igualmente divulgado nas redes sociais da rede mundial de computadores.

**Artigo 4º** - A apresentação da solução inovadora deverá ocorrer por meio de plataforma disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo, observando-se o disposto no respectivo edital de chamamento público.

**Artigo 5º** - Para cada procedimento, a Diretoria-Geral instituirá comissão de análise das soluções inovadoras e acompanhamento do teste no âmbito da administração Pública.

**§ 1º** - A comissão de que trata o "caput" deste artigo:

I - Compôr-se-á de 2 (dois) representantes do SEBRAE e 2 (dois) representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo.



II – Será coordenada por um dos representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo;

III – Os membros serão designados por Ato do PGJ.

**§ 2º** – O edital de chamamento público poderá prever a Instituição de mais de uma comissão para o fim de que trata o “caput” deste artigo, desde que existam questões de relevância pública que o justifique.

**Artigo 6º** – A comissão de que trata o artigo 5º deste Ato analisará as soluções apresentadas em conformidade com os critérios estabelecidos no respectivo edital de chamamento público.

**§ 1º** – A critério da comissão, e com a finalidade de subsidiar sua análise, poderão ser convidados a participar, sem remuneração, especialistas de notórios conhecimentos técnicos nas áreas envolvidas e de reputação ilibada, que declarem, sob as penas da lei, não possuírem interesse direto ou indireto com a solução apresentada, nem com o interessado.

**§ 2º** – Durante seus trabalhos, a comissão poderá realizar reuniões com os interessados para que efetuem demonstrações e prestem esclarecimentos a respeito das soluções apresentadas, disponibilizando-se a respectiva agenda em campo específico do sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§ 3º** – A comissão deverá formalizar sua análise em relatório, o qual observará os aspectos previstos no “caput” deste artigo e, ao final, sugerirá os interessados a serem convocados para terem suas soluções inovadoras testadas no âmbito da Administração Pública.

**§ 4º** – O Ministério Público do Estado de São Paulo divulgará em seu sítio eletrônico o resultado do chamamento público, apresentando, no mínimo, os interessados cuja convocação a comissão sugere.

**§ 5º** – Para fins de reconhecimento público, poderá ser outorgado atestado aos interessados a que alude o § 4º deste artigo.

**Artigo 7º** – A convocação de interessados para terem suas soluções testadas caberá a Diretoria-Geral ou dirigentes máximos afetos à questão de relevância pública.

**§ 1º** – Da convocação de que trata o “caput” deste artigo deverão constar local e data de comparecimento dos interessados e demais informações relevantes.

**§ 2º** – A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias da divulgação de que trata o § 4º do artigo 6º deste ato normativo.



§ 3º – Ultrapassado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo sem convocação de interessados, as soluções inovadoras apresentadas serão tidas por prejudicadas, podendo ser testadas no âmbito da Administração Pública apenas se reapresentadas em novo procedimento.

**Artigo 8º** – O teste das soluções inovadoras previsto por este Ato:

I – será realizado no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

II – executar-se-á, no que couber, mediante celebração de convênio, sem transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do Estado, observado o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

III – sujeitar-se-á, no tocante à respectiva propriedade intelectual, ao disposto na legislação federal aplicável à matéria;

IV – contará com o acompanhamento da comissão de que tratam os itens os artigos 5º e 6º deste Ato, à qual caberá encaminhar relatório conclusivo para a Diretoria-Geral.

**Parágrafo único** – Aos interessados convocados para o fim a que alude o “caput” deste artigo poderão ser disponibilizados dados e informações de caráter público, não atingidos por sigilo legal, observado o que dispuser o edital de chamamento público e o respectivo instrumento de convênio.

**Artigo 9º** – Eventuais omissões serão resolvidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Artigo 10** – Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 27 de novembro de 2017.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO  
Procurador-Geral de Justiça

**Publicado em:** Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n.220, p.127, de 28 de Novembro de 2017.

